

Freguesia de Rossas



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS DA FREGUESIA DE ROSSAS

PREÂMBULO

De acordo com a atual legislação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesias de Rossas.

À Junta de Freguesia compete, também, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos previstos nas alíneas v) e o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O presente Regulamento pretende definir regras de atribuição de subsídios e outros apoios, tendo em consideração a prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoios às associações abrangidas por este ato normativo. Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesias de Rossas, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Freguesia de Rossas ao movimento associativo;
2. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de apoio financeiro e/ou logístico.

3. Podem candidatar-se aos apoios, ao abrigo do presente Regulamento as associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.

4. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de apoios financeiros para a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Atribuição de apoios financeiros com vista à execução de obras.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se a apoios financeiros para a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a freguesia as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia;
- c) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;
- d) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- e) Apresentam um historial de associativismo;
- f) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- g) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- h) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- i) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

2. Podem candidatar-se a apoios financeiros com vista à execução de obras as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) O disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 1 do presente artigo;
- b) Apresentem ainda os seguintes elementos:
 1. Projeto da(s) obra(s);

2. Orçamento integral da(s) obra(s) a executar;
 3. Memória descritiva;
 4. Identificação da(s) entidade(s) construtora(s);
- c) As verbas serão atribuídas mediante a apresentação de faturas no valor do apoio financeiro;
- d) Este apoio financeiro será concedido anualmente, às candidaturas que deem entrada na sede da Junta de Freguesia, após análise e consequente aprovação do Executivo, com base nos critérios previamente definidos pelo regulamento.
- e) Este apoio financeiro irá até 25% do valor da obra (sem IVA), não podendo o mesmo ultrapassar a cota máxima de 10.000,00€ (dez mil euros);
- f) As condições referidas nas alíneas d) e e) do nº 2 do presente artigo são suscetíveis a alterações, mediante a cabimentação orçamental de cada ano;
- g) Os prazos para concorrer a novas candidaturas, por parte das entidades beneficiadas, será de 10 anos.

Artigo 3.º

Programas de Apoio

Todas as associações/coletividades, que reúnam as condições descritas no artigo anterior e que visem o apoio da Junta de Freguesia de Rossas à sua atividade, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do Programa de Apoio às Coletividades e Associações.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. O período normal de entrega de propostas, a apresentar anualmente à Junta de Freguesia, decorrerá até ao **terceiro dia útil do mês de abril**;
2. A divulgação do descrito no número anterior efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais na Freguesia, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Junta de Freguesia de Rossas.
3. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário.
4. A candidatura deve ser formulada em documento a divulgar pela junta de freguesia, onde deve anexar os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades e orçamento
 - b) Relatório de contas e de atividades do ano anterior.
 - c) Declaração de não dívida às finanças
 - d) Declaração de não dívida à segurança social.

Artigo 5.º

Crítérios de Atribuição

1. A definição dos apoios financeiros que visem o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia terá em conta os seguintes princípios:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
 - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
 - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - e) Capacidade de inovação;
 - f) Número de participantes ativos nas várias ações;
 - g) Número de atividades, desenvolvidas ao longo do ano.
 - h) Atividade regular ao longo do ano;
 - i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - j) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
 - l) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
 - m) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
 - n) Dinâmica e capacidade de organização;
 - o) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.
 - p) Contribuam para a dinamização dos principais objetivos sociais, culturais e económicos da União de Freguesias.
 - q) Possuam capacidade de gerar receitas próprias e serem autossustentáveis.
 - r) Enquadramento das associações e das suas atividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da freguesia.

Artigo 6.º

Verificação e Análise

1. A verificação e análise das candidaturas apresentadas será da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da Junta de Freguesia de Rossas.
2. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas, a comissão de análise tem o prazo de 5 dias úteis para avaliar e aceitar a candidatura;
3. A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a

candidatura ou deter inconformidades, dispõe de 4 dias úteis para solicitar e receber os devidos esclarecimentos dos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o mesmo prazo (5 dias úteis) para a apresentação dos referidos elementos

5. Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento, o que levará à exclusão e posterior arquivamento da candidatura apresentada.

Artigo 7.º

Apreciação e Decisão

1. Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis, por qualquer meio considerado mais adequado.

2. Os proponentes das candidaturas poderão recorrer da decisão tomada, devendo apresentar ao Executivo da freguesia requerimento para o efeito, com as devidas alegações, num prazo máximo de 10 dias uteis.

Artigo 8.º

Contratualização de Apoios

1. Informada a associação/coletividade sobre a apreciação final da sua candidatura, ambas as partes poderão assinar protocolo ou contrato de compromisso de execução das suas

responsabilidades, o qual deverá ser celebrado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da comunicação da deliberação da Junta de Freguesia à associação/coletividade;

2. Só será considerado compromisso assumido pelas partes, após a assinatura do respetivo contrato entre a Freguesia e o proponente da candidatura, a que se refere o ponto anterior deste artigo.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento;

2. A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades;

3. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia, sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer;

4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia;

5. O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Rossas, 29 de julho de 2021

O Órgão Executivo
A presidente [assinatura]
O Secretário [assinatura]
O Tesoureiro [assinatura]

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 20/09/21

O Órgão Deliberativo
[assinatura]
[assinatura]